Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Procedimento n.º 17/AD/SGEC/2021

CONVITE

Aquisição de Serviços de Patrocínio Judiciário para a Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC).

2021

Índice

INTRODUÇÃO ---- 3

I – Objeto do convite ---- 4

II – Entidade Adjudicante ---- 4

III – Decisão de contratar ---- 4

IV – Procedimento de aquisição ---- 5

V – Documentos Exigidos ---- 5

VI – Modo de apresentação da proposta e prazo ---- 6

VII – Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento 7

VIII - Caução ---- 8

IX – Documentos de habilitação ---- 8

X – Outorga do Contrato ---- 9

XI – Legislação Aplicável ---- 9

ANEXOS ---- 10

Introdução

A Direção de Serviços de Contratação Pública da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na última redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (doravante designado por CCP), convida V. Ex.ª para a apresentação de proposta de aquisição de serviços de patrocínio judiciário para a Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC), em regime de avença.

Referência: Nº 17/AD/SGEC/2021

Data: 07/09/2021

Data Limite para receção das propostas: 13/09/2021

I – Objeto do convite

1- O objeto do procedimento é a aquisição de serviços de patrocínio judiciário para a Secretaria-Geral da Educação e Ciência, em regime de avença.

2- A aquisição de serviços compreende o patrocínio do contencioso administrativo da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação e em ações nos Tribunais Cíveis. Trabalho não subordinado, prestado com autonomia, nos termos da Cláusula 4.ª do caderno de encargos, do Estatuto da Ordem dos Advogados e demais legislações aplicáveis.

3- O presente procedimento insere-se no CPV 79112000-2 - Serviços de representação jurídica, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

II – Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português, sendo o procedimento conduzido pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, com os números de telefone +351 217 811 600, de telefax +351 217 811 621 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

III – Decisão de contratar

1- A decisão de contratar e de autorização da despesa nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP e da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, é do Senhor Secretário-Geral da Educação e Ciência, tendo sido delegada a competência à Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro

Pais, através do Despacho n.º 15554/2016, de 15 de dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 247, da 2.ª série, de 27-12-2016.

2- A decisão de contratar foi tomada por despacho da Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, em 07 de setembro de 2021, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante no capítulo IV.

IV – Procedimento de aquisição

O presente convite é efetuado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º CPP.

V – Documentos Exigidos

1- Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do CCP.

2- Proposta de preço que deve ser elaborada em conformidade com o **Anexo II** deste convite.

3- Quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

4- Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

5- No documento referido no n.º 2 do presente capítulo os concorrentes devem identificar expressa e inequivocamente:

a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;

b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

6- O preço da proposta é expresso em Euros.

7- Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste convite, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.

VI – Modo de apresentação da proposta e prazo

1- A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Data limite de entrega: até às 23H59 do **6.º** dia, após envio do convite.

b) O prazo referido supra deve contar-se em dias seguidos incluindo sábados, domingos e feriados, nos termos do art.º 470.º, n.º 3 do CCP;

c) Prazo Manutenção da Proposta: 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta;

d) A entrega da proposta ao presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação da ACIN-ICLOUD SOLUTIONS, LDA, acedendo-se através de https://www.acingov.pt;

e) A proposta deverá ser colocada na plataforma e:

i) No caso de ser necessário algum esclarecimento adicional por parte da ACIN, deverão contactar o número 707 451 451, de Segunda a Sexta, entre as 08h30 e as 19h00 ou por correio eletrónico para apoio@acingov.pt.

2- Todos os documentos da proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada em cumprimento do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto:

a) O concorrente deve utilizar certificados digitais qualificados e emitidos por entidades certificadoras;

b) Nos casos em que o certificado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade submeter, conjuntamente com a proposta, um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;

3-. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado na alínea a) do n.º 1 do presente capítulo.

VII – Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento

1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados pelo responsável do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3- Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

4- O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.

5- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 do presente artigo.

6- Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sendo notificados todos os interessados de tal facto.

7- Os esclarecimentos, e as retificações, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8- Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

9- Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento não possam ser prestados nos prazos estabelecidos para o efeito no

presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

VIII - Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a €500.000,00, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

IX – Documentos de habilitação

1- O concorrente deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, reproduzida no **anexo III** do convite;
b) Documentos previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);
c) Documentos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;
d) Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;
e) A indicação do número e validade do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão de quem tem poderes para outorgar o contrato.

2- O concorrente a quem forem adjudicados os serviços objeto deste procedimento deve apresentar os documentos de habilitação através de plataforma eletrónica.

3- No caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados.

4- Para efeitos do disposto no número anterior o endereço eletrónico para onde o adjudicatário deve enviar os documentos de habilitação é o seguinte: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

5- Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

6- Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, num prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

7 - O prazo fixado para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, a pedido do Adjudicatário e por prazo não superior a 5 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP.

8 - Nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP, o Adjudicatário não tem de apresentar os documentos de habilitação se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

X – Outorga do Contrato

O contrato será reduzido a escrito com a oposição de assinaturas eletrónicas, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do CCP.

XI – Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso no presente convite e no caderno de encargos, observar-se-á o disposto da legislação em vigor.

ANEXOS

I - Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

II - Modelo da proposta;

III- Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.